



LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: *Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco: **FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º. Esta lei cria e organiza a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade-SEMAS

CAPÍTULO II

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade

Art. 2º — Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica do Município de Afogados da Ingazeira-PE a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade – SEMAS, sendo o órgão central de implementação da Política Ambiental, à qual compete:

I. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade – SEMAS, prevista no artigo 1º desta Lei, será o órgão central do sistema de proteção ambiental do Município, tem como atribuições: a atuação de preservação e conservação do meio ambiente natural, sendo responsável pela manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado, com o combate à poluição ambiental em qualquer de suas formas, desenvolvendo um meio ambiente sustentável, trabalhando com práticas efetivas do bem-estar animal, estando de acordo com toda a legislação vigente.

II. planejar, coordenar, executar, controlar e monitorar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;





- III.** - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- IV.** - formular as normas técnicas, legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- V.** - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- VI.** - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VII.** - emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VIII.** - proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos e obras no Município de Afogados da Ingazeira-PE
- IX.** - Promover as atividades nos diferentes níveis de impactos, caso se faça necessário, em conformidade com legislação ambiental municipal, estadual e federal, de maneira direta ou indireta, em função do quadro de profissionais de que dispõe, no que se refere ao ato licenciamento;
- X.** - Formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento;
- XI.** - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- XII.** - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que deverão ter atuação do Poder Público, para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XIII.** - propor a criação, no município, de áreas para proteção ambiental;
- XIV.** - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação para proteção e conservação do meio ambiente;





XV. - elaborar, coordenar e executar as políticas e diretrizes relativas ao meio ambiente, bem como, a sua implementação e articulação com as demais Secretarias Municipais, tendo avaliação periodicamente sobre os resultados obtidos;

XVI. - manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XVII. - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XVIII. - Planejamento e execução de políticas públicas de Proteção Animal e inibição de maus tratos; do Município de Afogados da Ingazeira-PE

XIX. Execução de atividades de controle populacional de espécies, rotinas de castração de animais domésticos e demais atividades de equalização dos ecossistemas municipais;

XX. - acionar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e implementar as suas deliberações;

XXI. Articular com demais segmentos da política de meio ambiente e política de recursos hídricos, para viabilização e garantia dos usos múltiplos da água e a busca pelo pacto das águas.

XXII. Promover e coordenar em conjunto ao Conselho Gestor as ações e cuidados referente a unidade de conservação da Serra do Giz e demais criadas no Município.

XXIII. Promover e fomentar a aplicação das leis ambientais municipais pertinentes, em especial as que tratam de gestão de resíduos, controle rural, saneamento ambiental, gestão de recursos hídricos.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art.3º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade será composta dos seguintes cargos:

I – Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade;





II – Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

III- Oficial de Gabinete

IV- Assistência Jurídica

V- Coordenação de Recursos hídricos, florestais e mudanças climáticas

VI- Assessoria de Gestão de resíduos e Bem-estar animal

VII- Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

VIII- Diretor Técnico de Fiscalização

IX- Chefe de apoio Técnico

Parágrafo Único: Os cargos criados nesta lei são de provimento em comissão.

Art. 4º - São atribuições dos cargos previstos no art. 3º:

- I- Ao **Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade:** praticar os atos pertinentes às ações de formulação, programação, coordenação e execução de programas, planos e políticas públicas em Meio Ambiente no município ; coordenar as funções inerentes às áreas de meio ambiente; coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade; promover articulação institucional para captação de recursos voltados para o desenvolvimento sustentável do município, assim como representar o gestor municipal quando designado para quaisquer ato ou convocação pertinente a pauta ambiental ; e presidir o Conselho municipal de Meio Ambiente;

- II- Ao **Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Sustentabilidade:** exercer funções de representação e articulação; praticar os atos pertinentes às delegações recebidas do Secretário; auxiliar na formulação, programação, coordenação e execução de programas, planos e políticas públicas em Meio Ambiente; coordenar as funções inerentes às áreas de meio ambiente; coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade; promover articulação institucional para captação de recursos voltados para o





desenvolvimento sustentável do município ; e secretariar o Conselho municipal de Meio Ambiente;

- III-** – Ao **Oficial de Gabinete:** acompanhar as atividades relacionadas com o Gabinete, bem como as atividades de articulação institucional, visando ao atendimento das demandas, processos e pleitos encaminhados à Secretaria, realizar atendimento às necessidades operacionais do Gabinete, nas áreas de protocolo, recepção de autoridades e do público em geral à Secretaria Meio Ambiente, Sustentabilidade;
- IV- Coordenação de Recursos hídricos, florestais e mudanças climáticas:** tem como atribuição implementar a Política municipal de Mudanças do Clima ,promovendo os esforços necessários para aumentar a resiliência dos sistemas naturais e das cidades às mudanças climáticas, bem como contribuir com a redução das concentrações dos gases de efeito estufa na atmosfera, assegurando o desenvolvimento sustentável; Elaborar do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa/ e implantar um sistema de monitoramento, mapear zonas de maior vulnerabilidade e propor medidas de adaptação e mitigação. Incentivar medidas que favoreçam a mitigação e adaptação as mudanças climáticas. Educar/divulgar/ estabelecer fóruns e promover a conscientização acerca da MC. Proteger, recuperar, ampliar os sumidouros e reservatórios, Apoiar as ações ambientais relacionadas ao Sistema municipal de Recursos Hídricos e à Política Estadual de Pesca Artesanal, com ênfase nas ações ambientais de competência (recuperação das matas ciliares, mananciais e nascentes, Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, etc.), Implementar o Sistema municipal de Meio Ambiente em permanente articulação com os municípios pernambucanos em conjunto com as respectivas prefeituras, visando o pleno funcionamento da política ambiental. Coordenar junto ao conselho gestor a Unidade de Conservação Serra do Giz.





- V- **Assessoria de Gestão de resíduos e bem-estar animal:** Tem como atribuição executar a política municipal de Gestão de resíduos, observando toda a legislação pertinente, acompanhar a evolução da implementação da coleta seletiva e a aplicação da logística reversa e seus diversos acordos setoriais, executar um plano de ação de coleta rural, acompanhar o modelo, volume e condicionantes da destinação final dos resíduos. Planejar e discutir como os segmentos e setores de vigilância sanitária e órgãos de controle a implementação da política de bem-estar animal.
- VI- **Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental:** Tem como atribuição a fiscalização, e implementação dos processos junto ao município, órgãos estaduais e federais, além das soluções consorciadas de modelagens de licenciamento ambiental, sendo observado a legislação específica vigente, mediante apoio técnico de pessoal qualificado e consultorias contratadas em situações específicas.
- VII- **Diretor Técnico de Fiscalização:** tem como atribuição auxiliar, acompanhar e assessorar à Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental na fiscalização, e implementação dos processos junto ao município, órgãos estaduais e federais.
- VIII- **Chefe de apoio Técnico:** Tem como atribuição auxiliar, acompanhar e assessorar os profissionais específicos nas áreas ambientais, saneamento, engenharia ambiental, gestor ambiental, biólogo, geólogo, engenheiro de pesca e outras funções técnicas visando atividades de campo, sejam nas ações de controle, pareceres, demandas de licenciamento ou monitoramento da reserva ambiental e áreas de caatinga.
- IX- **Assistência Jurídica:** Auxiliar o Secretário na legalidade dos atos da Administração mediante exame prévio de propostas, projetos e minutas dos atos normativos, contratos, convênios, regimentos e outros instrumentos reguladores das atividades, direitos e obrigações inerentes à Secretaria; analisar processos administrativos e consultas formuladas no âmbito da





Secretaria; emitir pareceres técnicos relativos a questões e assuntos encaminhados à apreciação, observada as competências da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 5º - A organização administrativa e implementação da secretaria definida nos termos desta lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material e recursos financeiros do Município.

§ 1º. Para atender o disposto no caput deste artigo, o Prefeito Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, e outros necessários a efetiva implantação da referida secretaria.

Art. 6º - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SEMAS:

I - O Fundo Municipal De Meio Ambiente - FMMA De Afogados Da Ingazeira, criado pela Lei Complementar nº096/2023, e legislação subsequente;

II- O Conselho Municipal De Meio Ambiente- CMMA, criado pela Lei Complementar nº037/2016, alterada pela Lei Complementar nº070/2021 e legislação subsequente;

III – A Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município De Afogados Da Ingazeira, criado pela Lei Complementar nº075/2021, e legislação subsequente;

IV- A Política Municipal de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido e Agroecologia na Rede Municipal de Ensino de Afogados da Ingazeira, criado pela Lei nº1.011/2023, e legislação subsequente;

Art.7º Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 8.º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da





implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SEMAS: órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III - as demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.


Art.10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 23 de dezembro de 2024.

Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza
Prefeito em exercício




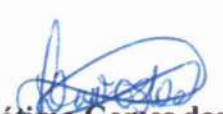


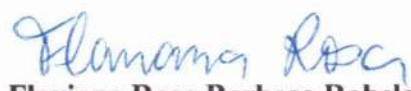

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos


Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social


**Alberto Seabra Correia Nogueira
Neto**
Secretário de Controle Interno

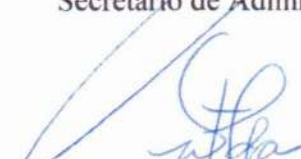

Valberto Amaral da Silva
Secretário de Agricultura e
Abastecimento



**Lucia de Fátima Gomes dos Santos
Leite**
Secretária de Finanças


Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Transportes


Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração



Augusto Severo Martins da Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e
Esportes


Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação


Odílio Lopes da Silva
Secretário de Governo


Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde


Maria Risolene Lima Bezerra
Secretária da Mulher


Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretário de Infraestrutura e Serviços
Públicos

